



REGULAMENTO

PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Aprovado pela Resolução CONSEPE/UFRA

nº 555, de 27 de maio de 2020



EDIÇÃO 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE APOIO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO	1
CAPÍTULO II - DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	1
SEÇÃO I - DAS MODALIDADES DO PROIC	2
CAPÍTULO III - DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO.....	2
SEÇÃO I - DAS MODALIDADES DO PROGRIDI	3
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS.....	3
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DO PROIC E DO PROGRIDI	3
SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DO PROIC E DO PROGRIDI	4
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO	6
SEÇÃO I - DA INSCRIÇÃO.....	6
SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO	7
CAPÍTULO VI - DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS	9
CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR	9
CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO	11
CAPÍTULO IX - DA CERTIFICAÇÃO	13
CAPÍTULO X - DA INADIMPLÊNCIA	13
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Anexo I - Hierarquia dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:	15

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE APOIO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO

Art 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED) fomentará as atividades de iniciação científicas e de desenvolvimento tecnológico e de inovação na Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) por meio da implementação dos seguintes programas institucionais:

- I. Programa Institucional de Iniciação Científica; e
- II. Programa Institucional de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Parágrafo único. Caberá a PROPED a organização e o gerenciamento dos programas descritos neste regulamento.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 2º O Programa Institucional de Iniciação Científica da UFRA, também conhecido pela sigla PROIC, constitui-se em um conjunto de ações destinadas a propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento da Iniciação Científica em todos os institutos e campi da UFRA por meio de diferentes modalidades.

Art. 3º O PROIC tem por objetivos:

- I. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- II. contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- III. incentivar a formação de profissionais com capacidade para adaptar-se às inovações científicas e tecnológicas e com competência para promovê-las;
- IV. otimizar a qualidade do ensino e da aprendizagem;
- V. estimular o desenvolvimento do espírito investigativo de acadêmicos, a vocação para a prática da construção do conhecimento científico e para a execução de projetos de pesquisa;

-
- VI. possibilitar maior interação entre a Graduação e a Pós-Graduação;
 - VII. qualificar alunos para os programas de Pós-Graduação; e
 - VIII. estimular os alunos de graduação a participarem de projetos de pesquisa, dos grupos de pesquisa da Instituição, sob a orientação de um pesquisador.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DO PROIC

Art. 4º O PROIC possui as seguintes modalidades:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica de Graduação (PIBIC-Gr): concessão de bolsas de Iniciação Científica a discentes de graduação;
- II. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC): participação de discentes de graduação como voluntários de Iniciação Científica, sem percepção de bolsa; e
- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM): concessão de bolsas de Iniciação Científica a discentes de Ensino Médio matriculados em escolas públicas do estado do Pará.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 5º O Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFRA, também conhecido pela sigla PROGRIDI, busca inserir os discentes de graduação nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e aos processos de inovação.

Art. 6º O PROGRIDI tem por objetivos:

- I. estimular pesquisadores produtivos a envolver estudantes de graduação nas atividades de pesquisa dirigida ao desenvolvimento tecnológico, à inovação, à transferência de tecnologia e ao empreendedorismo da UFRA;
- II. despertar vocação científica e profissional e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante participação em projetos de desenvolvimento

-
- tecnológico de produtos e processos inovadores, patenteáveis ou voltados ao empreendedorismo local; e
- III. contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento do desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo voltado à resolução de problemas locais.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DO PROGRIDI

Art. 7º O PROGRIDI possui as seguintes modalidades:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação de Graduação (PIBIT-Gr): concessão de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação a discentes de graduação;
- II. Programa Institucional Voluntário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIVITI-Gr): participação de discentes de graduação como voluntários de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, sem percepção de bolsa.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROIC E DO PROGRIDI

Art. 8º A Coordenação do PROIC e do PROGRIDI será a unidade acadêmica responsável por planejar, coordenar e executar as atividades relativas aos respectivos programas, além de atuar como canal de interlocução entre a UFRA e as agências de fomento.

Art. 9º A Coordenação do PROIC e do PROGRIDI será exercida por um mesmo servidor da UFRA, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O PROIC e o PROGRIDI serão assessorados pela Divisão de Programas Institucionais da PROPED, que auxiliará nas reuniões dos comitês e dará apoio técnico e operacional às atividades inerentes ao PROIC e ao PROGRIDI.

Art.10 Compete ao Coordenador do PROIC e do PROGRIDI:

- I. publicar os editais vinculados ao PROIC;
- II. convocar e presidir as reuniões do Comitê Institucional do PROIC;
- III. coordenar o registro e o acompanhamento da documentação dos programas;
- IV. solicitar apoio a agências de fomento para financiamento do PROIC;
- V. acompanhar o andamento e aprimorar o funcionamento do PROIC;
- VI. operacionalizar a classificação dos orientadores nos processos seletivos para distribuição de bolsas;
- VII. organizar os eventos do PROIC;
- VIII. representar a UFRA nos assuntos relacionados ao PROIC; e
- IX. executar outras atividades semelhantes de competência do PROIC e PROGRIDI.

Art. 11 Caberá a PROPED a emissão de portaria de nomeação do Coordenador do PROIC e do PROGRIDI.

Art.12 O PROIC contará com um Comitê Institucional e o PROGRIDI contará com um Comitê de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROIC E DO PROGRIDI

Art. 13 O Comitê Institucional do PROIC consiste na unidade colegiada de apoio técnico, cuja finalidade é o incentivo, a organização e o auxílio na gestão do PROIC.

§ 1º O Comitê Institucional será composto pelo(a) Coordenador(a) do PROIC, na categoria de Presidente, e por 2 (dois) representantes de cada Instituto do Campus Belém e de cada Campus fora da sede.

§ 2º Os membros do Comitê Institucional serão indicados pela Direção de cada um dos Institutos e Campi da UFRA, para mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 3º Caberá a PROPED a emissão de portaria de nomeação do presidente e dos membros do Comitê Institucional do PROIC.

Art. 14 Compete ao Comitê Institucional do PROIC:

- I. convidar pesquisadores(as), preferencialmente bolsistas produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), para compor o Comitê Externo de Avaliação do CNPq;
- II. apreciar e aprovar os Editais propostos pela Coordenação do PROIC;
- III. participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PROIC;
- IV. indicar consultores ad hoc quando necessário;
- V. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PROIC; e
- VI. acompanhar as etapas previstas neste regulamento.

§ 1º O Comitê Institucional do PROIC se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros, com divulgação da convocação e da pauta da reunião com antecedência mínima de 48 horas da data de realização da reunião.

§ 2º As reuniões do Comitê Institucional serão realizadas observando-se o quorum de maioria simples, em primeira chamada, ou com pelo menos 1/3 dos seus membros, em segunda chamada.

§ 3º Os membros que não comparecerem a 3 (três) reuniões sem justificativa e/ou a recusa de 3 (três) justificativas pela Coordenação do PROIC terão suas representações substituídas.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PROIC, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

Art. 15 O Comitê Institucional do PROGRIDI consiste na unidade colegiada de apoio técnico cuja finalidade é o incentivo, a organização e o auxílio na gestão do Programa.

§ 1º O Comitê do PROGRIDI será composto pelo(a) Coordenador(a) do PROGRIDI, na categoria de Presidente, e pelos membros indicados pelo Colegiado Geral de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, com o apoio do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NIT.

Art. 16 Compete aos membros do Comitê do PROGRIDI:

- I. auxiliar na elaboração dos Editais do Programa;
- II. participar da organização e acompanhar as atividades dos eventos do PROGRIDI;
- III. auxiliar na avaliação dos projetos e artigos submetidos à seleção e ao Seminário de Integração da UFRA;
- IV. indicar consultores ad hoc quando necessário.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 17 A participação no PROIC e no PROGRIDI se dará por meio de seleção pública, regida por edital específico, lançado anualmente pela PROPED.

Art. 18 A vigência de cada ciclo do PROIC e do PROGRIDI será de até 12 (doze) meses, salvo situações excepcionais, com início no mês de agosto do ano corrente e término no mês de julho do ano seguinte, preferencialmente.

Art. 19 A inscrição em cada programa deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo pesquisador orientador responsável pelo projeto e plano de trabalho de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico e inovação, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em editais específicos.

Art. 20 O discente candidato a mais de uma modalidade do PROIC ou PROGRIDI, necessariamente, deve ser indicado pelo mesmo orientador, independentemente de sua condição, de bolsista ou de voluntário.

Parágrafo único. Caso o discente candidato seja aprovado em mais de uma modalidade ou Programa, deverá optar por apenas um deles, não podendo haver sobreposição.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO

Art. 21 O pesquisador orientador deve preencher os seguintes requisitos para inscrição no PROIC e/ou PROGRIDI:

- I. ser servidor efetivo, docente ou técnico de nível superior, do quadro de pessoal permanente da UFRA, com titulação mínima de mestre;
- II. possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado há no máximo dois meses da data de inscrição;
- III. possuir grupo de pesquisa cadastrado, atualizado e certificado pela UFRA no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. ter projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação cadastrado por meio de sistema acadêmico e vigente na PROPED;
- V. não estar inadimplente com a PROPED;
- VI. ser pesquisador com produção científica e tecnológica divulgada nos últimos 5 (cinco) anos nos meios de disseminação da área;
- VII. ter disponibilidade para a orientação científica e ou tecnológica; e
- VIII. atender aos requisitos dos editais específicos;

Art. 22 O discente deve atender aos seguintes requisitos:

- I. estar ciente e de acordo com a regulamentação do Programa;
- II. ser selecionado e indicado por apenas um pesquisador orientador;
- III. estar regularmente matriculado em curso de nível compatível com a modalidade pretendida;
- IV. não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- V. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- VI. não acumular bolsa com quaisquer outras, de qualquer natureza;
- VII. não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- VIII. comprovar desempenho acadêmico satisfatório durante toda a vigência do Programa, de modo a não comprometer o seu desempenho como estudante;
- IX. não figurar como possível formando no seu nível de ensino;

-
- X. não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o orientador;
 - XI. possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado há, no máximo, três meses da data de inscrição;
 - XII. possuir disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para discentes de graduação e 10 (dez) horas semanais para discentes de ensino médio, inclusive nos períodos de recesso e de férias letivas;
 - XIII. executar o cronograma proposto em seu plano de trabalho;
 - XIV. apresentar avaliação sobre o Programa e/ou orientador quando julgar necessário e/ou quando for solicitado pela PROPED;
 - XV. entregar relatório parcial e final das atividades desenvolvidas no Programa, de acordo o cronograma publicado no respectivo edital de seleção;
 - XVI. submeter os relatórios e resultados oriundos dos projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação à anuência de seu orientador, antes da disseminação e entrega;
 - XVII. apresentar os resultados dos projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico e inovação no Seminário institucional do PROIC/PROGRIDI, realizado anualmente;
 - XVIII. fazer referência a sua condição de bolsista ou voluntário de Iniciação Científica ou Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, especificando a percepção de bolsa e órgão de fomento, quando for o caso, e incluir o nome do orientador nas publicações oriundas do projeto de pesquisa;
 - XIX. devolver ao órgão financiador, em valores atualizados monetariamente, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos;
 - XX. comprometer-se a prestar contas das bolsas recebidas nas formas e prazos estipulados em edital específico e sempre que convocado pela PROPED.
 - XXI. não estar inadimplente com a PROPED;

Parágrafo único. Os demais critérios de elegibilidade, específicos para cada modalidade, serão explicitados em editais publicados pela PROPED.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 23 As bolsas vinculadas ao PROIC e ao PROGRIDI serão disponibilizadas por meio de quotas institucionais (UFRA) e de quotas de agências ou órgãos de fomento à pesquisa.

Parágrafo único. No caso de a concessão de bolsas ocorrer por meio de instrumento específico, a forma de seleção, acompanhamento e avaliação deverá seguir o regramento da agência ou órgão de fomento que concederá as bolsas.

Art. 24 O número de bolsas, período e seu valor individual serão informados por meio de edital específico publicado pela PROPED.

Art. 25 A distribuição das bolsas do PROIC e PROGRIDI irá considerar a produtividade científica e intelectual dos orientadores.

§ 1º Definidas as quotas disponíveis, as bolsas serão distribuídas obedecendo à ordem de pontuação dos orientadores, calculada de acordo com o Formulário Curricular de Produção Científica e Tecnológica do orientador candidato, constante em edital específico para cada seleção.

§ 2º As bolsas serão concedidas, prioritariamente, aos orientadores Bolsistas de Produtividade Científica dos órgãos de fomento.

§ 3º Se o número de bolsas for maior que a primeira distribuição, haverá nova distribuição das bolsas, na ordem decrescente de pontuações do Formulário Curricular de Produção.

Art. 26 As bolsas serão distribuídas na seguinte ordem:

- I. órgão de fomento nacional;
- II. bolsa Institucional; e
- III. demais órgãos de fomento.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 27 São compromissos do orientador PROIC e/ou PROGRIDI:

-
- I. escolher e indicar o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesses;
 - II. submeter para cada estudante um plano de trabalho individual;
 - III. orientar o(s) estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) nas distintas fases do trabalho científico, bem como na redação científica dos resultados obtidos em seu plano de trabalho (relatórios, resumos, painéis, pedidos de patentes, artigos científicos etc);
 - IV. preparar e apoiar o(s) estudante(s) bolsista(s) e/ou voluntário(s) em suas apresentações nos eventos institucionais, regionais, nacionais e internacionais;
 - V. incluir o nome do estudante bolsista e/ou voluntário em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionados ao plano de trabalho desenvolvido em que houve participação efetiva do mesmo e fazer menção aos órgãos de fomento;
 - VI. emitir avaliação sobre o desempenho do estudante bolsista e/ou voluntário orientado quando julgar necessário ou quando solicitado pela PROPED;
 - VII. comunicar imediatamente e formalmente à Coordenação do PROIC/PROGRIDI eventual problema relacionado ao plano de trabalho ou ao estudante bolsista e/ou voluntário do Programa sob sua orientação;
 - VIII. comunicar imediatamente e formalmente à Coordenação do PROIC/PROGRIDI o desligamento do estudante, independentemente se bolsista ou voluntário;
 - IX. acompanhar a apresentação de relatórios pelo estudante bolsista e/ou voluntário junto à Coordenação do PROIC/PROGRIDI;
 - X. participar da organização e/ou comissão científica do evento institucional do PROIC/PROGRIDI;
 - XI. atuar como consultor e avaliador, quando solicitado pela PROPED;
 - XII. responsabilizar-se pela submissão do projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico ao respectivo Comitê de Ética, quando for o caso e apresentar as devidas comprovações;
 - XIII. zelar pelos aspectos éticos da pesquisa, concomitantemente, por um relacionamento interpessoal respeitoso do ponto de vista moral, sexual, de raça e gênero;

-
- XIV. cadastrar os projetos que envolvem acesso ao patrimônio genético brasileiro ou conhecimento tradicional associado no sistema SisGen, de acordo com a legislação vigente; e
- XV. não estar afastado ou licenciado integralmente da Instituição até a data da implementação da bolsa, exceto no caso de afastamento para cursar pós-doutorado ou licença maternidade e/ou médica e que não ultrapasse o período de seis meses:
- i. Caso haja necessidade de afastamento por qualquer motivo, o(a) orientador(a) deve informar imediatamente e formalmente à Coordenação do PROIC/PROGRIDI;
 - ii. Nos casos de afastamento para cursar pós-doutorado ou licença maternidade/médica, o(a) orientador(a) deve indicar um(a) coorientador(a) vinculado à UFRA e com titulação mínima de mestre;
 - iii. O(A) coorientador(a) poderá atuar no prazo máximo de 06 (seis) meses e receberá certificado de coorientação emitido pela PROPED.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DAS SUBSTITUIÇÕES E DO CANCELAMENTO

Art. 28 O acompanhamento da execução das atividades previstas no plano de trabalho individual de cada bolsista e/ou voluntário de Iniciação Científica ou de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação ocorre de forma contínua pelo orientador, pela Coordenação dos Programas e por seus comitês assessores.

Art. 29 A substituição do bolsista e/ou voluntário ou a alteração de seu plano de trabalho podem ser efetuados, mediante solicitação formal do orientador à Coordenação do PROIC/PROGRIDI com a justificativa e comprovante de notificação e ciência do orientando.

§ 1º A solicitação de substituição de orientando e/ou plano de trabalho deve ser realizada até a data limite especificada em edital;

§ 2º O cancelamento de participação no PROIC e/ou PROGRIDI pode ser realizado a qualquer tempo dentro da vigência de cada programa;

§ 3º Em caso de substituição do estudante bolsista e/ou voluntário, obrigatoriamente, deve-se apresentar o relatório parcial do bolsista e/ou voluntário substituído; sob pena de cancelamento total do plano de trabalho e, no caso de bolsista, da devolução da(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente no período, acrescidas de juros;

§ 4º Em caso de cancelamento do plano de trabalho desenvolvido por voluntários, o relatório parcial é facultativo, porém, somente será emitida a declaração de participação referente ao período aos alunos e orientadores que apresentarem o relatório;

§ 5º Fica dispensada a apresentação de relatório parcial quando a solicitação da substituição de orientando ou do cancelamento do plano de trabalho ocorrer em até 30 (trinta) dias do início da vigência de cada programa;

§ 6º O relatório parcial deve contemplar a execução de todas as etapas previstas no cronograma do plano de trabalho até a data do pedido de cancelamento.

Art. 30 Não é permitida a substituição de orientador, salvo as condições previstas no inciso XV do Art. 27.

Art. 31 Em casos de impedimentos do orientador que não estejam previstos no inciso XV do Art. 27, os planos de trabalhos são cancelados e o pagamento da bolsa imediatamente interrompido, com o retorno da quota à Coordenação do PROIC/PROGRIDI para redistribuição, se for o caso.

Art. 32 A Coordenação do PROIC/PROGRIDI pode, a qualquer tempo, cancelar ou suspender o pagamento de bolsas, caso sejam constatados:

- I. o não cumprimento, pelo orientador e/ou pelo bolsista, das normas previstas neste regulamento e/ou em editais específicos;
- II. aquisição de vínculo empregatício formal pelo bolsista;
 - i. acúmulo de bolsas de qualquer modalidade pelo bolsista
- III. ajuste orçamentário-financeiro que inviabilize o repasse de recursos por órgãos de fomento; e
- IV. motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 33 O comprovante de participação no PROIC e PROGRIDI será expedido após finalização do plano de trabalho e da entrega e aprovação dos relatórios parcial e final.

§ 1º Os comprovantes de participação no PROIC ou PROGRIDI serão concedidos a orientadores e a estudantes, bolsistas e voluntários, mediante solicitação individual à Coordenação dos programas ou divulgação em sítio eletrônico específico.

§ 2º O orientador e/ou o bolsista ou voluntário que não cumprir com o disposto neste regulamento e/ou no edital de seleção específico para o programa ao qual esteja vinculado não fará jus ao comprovante de participação.

Art. 34 A Coordenação do PROIC/PROGRIDI emitirá os seguintes comprovantes de participação:

- I. Certificado: concedido ao estudante bolsista ou voluntário que desenvolver seu plano de trabalho durante o ciclo completo de 12 (doze) meses no programa ao qual esteja vinculado, perfazendo jus à carga horária total; ou
- II. Declaração: concedida ao estudante bolsista ou voluntário que desenvolver parcialmente seu plano de trabalho durante o ciclo do programa a que esteja vinculado, perfazendo jus à carga horária proporcional ao período de sua participação, contando da data de início até a data de solicitação do desligamento e/ou substituição.

Parágrafo único. O orientador e/ou coorientador receberá certificado referente ao seu período de atuação.

CAPÍTULO X

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 35 A inadimplência do orientador e/ou do bolsista ou voluntário será declarada pelo não cumprimento dos compromissos e das obrigações constantes neste regulamento e/ou no edital de seleção específico para o programa ao qual esteja vinculado.

Art. 36 A situação de inadimplência acarretará ao orientador e/ou ao estudante bolsista ou voluntário o impedimento de participar do edital de seleção subsequente para o programa ao qual esteve vinculado.

Art. 37 Após a caracterização da inadimplência, ocorrerá o desligamento do programa ao qual esteja vinculado o orientador e o bolsista ou voluntário.

Parágrafo único. Caso o estudante inadimplente seja bolsista, caberá ao mesmo devolver ao órgão financiador, em valores atualizados monetariamente, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos projetos ou planos de atividades submetidos à seleção do PROIC ou PROGRIDI ou nos relatórios apresentados são motivos para a abertura de processos disciplinares

Art. 39 O presente Regulamento poderá sofrer revisão, modificação ou ajuste em seu todo ou em parte, a critério da Coordenação do PROIC/PROGRIDI e da PROPED.

Art. 40 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação dos PROIC/PROGRIDI e pela PROPED.

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Maria de Nazaré Martins Maciel

Pró-Reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

Anexo I - Hierarquia dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

